



SR/DPF/PR

Fl: 36

Rub: 8

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

CERTIDÃO

CERTIFICO que conforme determinação do despacho contido às fls. 33, procedi à associação do advogado ROBERTO DELMANTO JUNIOR nos presentes autos no e-proc, sendo necessário contato com a 12ª Vara Federal de Curitiba para que fosse dada permissão de acesso por se tratar de inquérito com **Sigilo Nível 2**. CERTIFICO que passo a aguardar o retorno da Autoridade Policial presidente dos autos para fazê-los conclusos. O referido é verdade e dou fé. Curitiba/PR, aos 28 dia(s) do mês de outubro de 2015. Eu, Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

CONCLUSÃO

Ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2015, faço estes autos conclusos ao Senhor Delegado. Eu, Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.

DESPACHO

1. Presente nesta Regional CAIO GORENTZVAIG, reduza-se a termo as suas declarações;
2. Junte-se copia da petição apresentada, formando-se apenso para abrigar o documento original e seus anexos;
3. Intimem-se AURO GORENTZVAIG, BEATRIZ REGIS VON PETERFLY, GESNER DE OLIVEIRA e ALBERTO SOARES SAMPAIO GEYER, a comparecerem nesta Regional conforme pauta;
4. Atualize-se o EPROC;
5. Conclusos na data da oitiva;

Curitiba/PR, 28 de outubro de 2015.

EDUARDO MAUAT DA SILVA
Delegado de Polícia Federal

DATA

Ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2015, recebi estes autos com o Despacho da Autoridade. Eu, Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro Guilherme Augusto de Oliveira Montenegro, Escrivão de Polícia Federal, que o lavrei.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DECLARAÇÕES que presta CAIO GORENTZVAIG

Ao(s) 28 dia(s) do mês de outubro de 2015, nesta Superintendência Regional do Departamento de Polícia Federal, em Curitiba/PR, perante EDUARDO MAUAT DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 8.190, comigo, Escrivão(ã) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente CAIO GORENTZVAIG, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, separado(a), filho(a) de Boris Gorentzvaig e Cecilia Gorentzvaig, nascido(a) aos 11/04/1957, natural de São Paulo/SP, instrução terceiro grau incompleto, profissão Industrial, documento de identidade nº 67388462/SSP/SP, CPF 033.972.688-18, residente na(o) Rua Jaime Costa, 321, bairro Retiro Morumbi, CEP 5692140, São Paulo/SP, fone (11)37580375, celular (11)950514966, email caio.gorentzvaig@hotmail.com. Inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) ROBERTO DELMANTO JUNIOR, inscrito na OAB/SP sob nº 118848, com escritório na Rua Bento de Andrade, 549, bairro Jardim Paulista, CEP 4503011, São Paulo/SP, comercial(11) 38876251, celular(11) 984250457, RESPONDEU: **QUE**, ratifica as declarações prestadas em 16/06/2014, folhas 03/10; **QUE**, acerca das irregularidades das quais teve conhecimento, afirma que inicialmente a PETROQUIMICA TRIUNFO era composta por quatro empresas, PETROPLASTIC (BORIS GORENTZVAIG, o declarante e seu irmão AURO GORENTZVAIG), PETROAPLUB (posteriormente DOW QUIMICA), PETROQUISA (PETROBRAS) e ATOCHEN em partes iguais; **QUE**, ainda na década de 80 a PETROBRAS veio a adquirir as ações da PETROAPLUB, assumindo o controle acionário da TRIUNFO; **QUE**, a ATOCHEN veio a ser adquirida pela DOW QUIMICA a qual ofereceu 25% das suas ações a PETROBRAS, sendo que desde seu ingresso na sociedade a esta aliou-se a PETROBRAS em desfavor dos interesses da PETROPLASTIC; **QUE**, afirma que tais operações contrariavam o acordo de acionistas celebrado entre os socios originários; **QUE**, que a fim de retomar o controle da empresa, diante da existência de litígio judicial inclusive, a PETROPLASTIC se dispôs a adquirir as ações da PETROQUISA, sendo feita uma proposta do Juízo de 250 milhões de reais, sendo apresentada uma contraproposta pela PETROBRAS de 355 milhões de reais, todavia a PETROBRAS acabou recuando dessa iniciativa conforme ata que se encontra na petição que apresenta nesta oportunidade; **QUE**, essa proposta foi efetuada em 06/2008 e correspondia a 85% das ações da empresa; **QUE**, em 05/05/2009 foi convocada uma assembleia para a reestruturação da PETROQUIMICA TRIUNFO, a qual visava proceder a transferência do controle acionario do empreendimento ao GRUPO ODEBRECHT; **QUE**, assevera que essa iniciativa já fora objeto de um comunicado de fato relevante em 12/2007, o qual foi elaborado de forma conjunta pela PETROBRAS, BRASKEM e ODEBRECHT; **QUE**, afirma que nessa assembléia foram apresentadas duas avaliações acerca do valor global da empresa, ou seja, 100% de seu capital, sendo uma do BRADESCO no valor de R\$ 237 milhões, outra da UBS PACTUAL 232 a 248 milhões, uma do SANTANDER no valor de R\$ 363,5 milhões de reais e uma da ACAL CONSULTORIA

Guarato

[Assinatura]

E AUDITORIA LTDA, no valor de R\$ 117 milhões de reais; **QUE**, votaram na assembléia apenas a PETROQUISA (PETROBRAS), representada por ANDREA DAMIANI e esposa do então presidente JOSE LIMA e a PETROPLASTIC, representada pelo pai do declarante, BORIS GORENTZVAIG; **QUE**, nessa mesma assembléia seria definida tanto a incorporação da PETROQUIMICA TRIUNFO pela BRASKEM como o valor de venda, sendo que em contrapartida as suas ações (28,83% do capital ordinario) a PETROPLASTIC receberia ações preferenciais da BRASKEM, sendo o montante definido a partir das avaliações da TRIUNFO e da BRASKEM; **QUE**, atualmente acredita que as suas ações possuam o valor aproximado de 25 milhões de reais a depender da cotação; **QUE**, a partir dessa operação, a PETROQUIMICA TRIUNFO seria extinta e a BRASKEM passaria a gerir os ativos da empresa; **QUE**, afirma que empresa de sua família restou lesada nessa operação e o GRUPO ODEBRECHT bastante beneficiado; **QUE**, acerca dos fatos que teriam justificado essa operação irregular em seu ponto de vista, afirma que por volta do ano de 2002 LUIS INACIO LULA DA SILVA, o qual pretendia então se lancar candidato a Presidência da Republica conheceu a EMILIO ODEBRECHT, tendo ocorrido um acerto entre os ultimos no sentido de que a ODEBRECHT iria assumir os gastos de campanha de LULA, demandando em contrapartida que a empresa assumisse o controle do setor petroquimico do pais; **QUE**, acha possivel que ambos tenham sido apresentados por ALVARO CUNHA ou por ALEXANDRINO ALENCAR; **QUE**, perguntado de como soube desse acerto, afirma que sempre teve grandes contatos no meio politico inclusive por conta das doações feitas pela PETROPLASTIC durante varios anos, inclusive mediante o fornecimento de material de campanha (plasticos); **QUE**, acredita que esse acordo entre LUIS INACIO e EMILIO ODEBRECHT tenha influenciado no modo como se deu a aquisição da TRIUNFO pela BRASKEM; **QUE**, diz basear essa constatação por conta de reuniao promovida por seu irmao AURO GORENTZVAIG junto ao gabinete da presidência no ano de 2009, onde estavam presentes o Presidente da Republica, EDSON LOBAO, PAULO ROBERTO COSTA, LUIZ MARINHO (Prefeito de Sao Bernardo do Campo) e JOSE LIMA, então presidente da PETROQUISA onde foi buscada a reversão da incorporação da TRIUNFO; **QUE**, a partir dessa reunião o seu irmao teria saído bastante satisfeito, tendo sido dito pelo próprio presidente que a TRIUNFO seria mantida no mercado, pois o Brasil necessitava de varios *players* na area petroquimica, tendo se dirigido a PAULO ROBERTO no sentido de que ele "resolvesse" a situação, sendo que PAULO ROBERTO respondeu "a sua vontade é uma ordem, presidente"; **QUE**, foi ainda questionado a AURO pelo presidente LULA o que ele entendia pertinente quanto ao encaminhamento dos litigios envolvendo a PETROQUISA e a PETROPLASTIC, tendo o mesmo afirmado que seria interessante a nomeação de um arbitro, preferencialmente uma grande instituição financeira, com o que o entao presidente concordou; **QUE**, recorda-se de que no ano de 2008 o seu pai solicitou uma audiencia com PAULO ROBERTO COSTA após ter sido divulgado o fato relevante anteriormente referido; **QUE**, nesse encontro, do qual participaram também o declarante e seu irmão AURO, PAULO ROBERTO disse que já havia sido determinado pelo governo a concentração do setor petroquimico, sendo um dos *players* a ODEBRECHT e outra